

Bruxelas, 26 de outubro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0319 (NLE)

12532/21
ADD 1 COR 1 REV 1

ECOFIN 942
CADREFIN 433
UEM 295
FIN 738

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	ST 12532/21 ADD 1 COR 1
Assunto:	ANEXO da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia

No documento ST 12532/21 ADD 1, verificou-se que ocorreu um erro técnico na numeração dos parágrafos das páginas 1 a 5.

A numeração correta deve ler-se:

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

1.1. Investimento: Transformação digital das empresas

O objetivo da medida é promover a transformação digital das empresas, com especial destaque para as PME e as microempresas.

A medida consiste em prestar apoio financeiro a PME e microempresas localizadas na Estónia, de todos os setores, para atividades e investimentos relevantes para a sua transformação digital. Este apoio financeiro, que deve ser complementado com os recursos próprios das empresas, abrangerá um ou vários dos seguintes aspetos:

- adoção de tecnologias digitais,
- desenvolvimento de nuvens de dados industriais,
- atividades de investigação, desenvolvimento, ensaio e experimentação industrial,
- estudos de viabilidade, serviços de consultoria e de apoio,
- formação do pessoal.

O financiamento será atribuído através de convites abertos à apresentação de propostas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para os convites à apresentação de propostas devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹; ii) atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores³ e estações de tratamento mecânico biológico⁴; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve também assegurar que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

1.2. Investimento: Desenvolvimento da construção eletrónica

O objetivo da medida é contribuir para acelerar a transformação digital do setor da construção, a fim de aumentar a sua produtividade, reduzir a sua pegada ambiental e melhorar a qualidade dos edifícios. Espera-se igualmente que este investimento promova uma partilha de dados mais ampla e eficiente entre as partes interessadas.

A medida consiste em três vertentes diferentes:

- i) o desenvolvimento de interfaces de software entre a plataforma nacional de construção eletrónica (que está a ser desenvolvida sob a responsabilidade do Departamento de Construção e Habitação do Ministério da Economia e das Comunicações) e os sistemas de informação públicos e privados utilizados no setor, a fim de, nomeadamente, automatizar as verificações da conformidade dos edifícios com vários requisitos regulamentares, bem como a emissão de certificados e autorizações; tal inclui a formação dos utilizadores da plataforma de construção eletrónica (incluindo o desenvolvimento de material de formação);

¹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

² Sempre que a atividade apoiada atinja emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não foi possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; em que são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; em que são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- ii) o apoio à introdução de normas e boas práticas internacionais em matéria de digitalização da construção e manutenção de edifícios, nomeadamente através da introdução de um sistema de classificação de dados de construção, da criação de uma base de dados sobre materiais de construção e produtos de construção, da introdução do BIM (Building Information Modelling) no domínio da manutenção de propriedades;
- iii) o apoio a projetos (selecionados através de convites abertos à apresentação de propostas) que visem a implementação de ferramentas digitais de construção e o desenvolvimento (também de prototipificação) de serviços públicos e privados inovadores ligados à plataforma nacional de construção eletrónica.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

1.3. Investimento: Desenvolvimento de serviços de guias de remessa digitais

O objetivo da medida é apoiar a digitalização do intercâmbio de informações no transporte rodoviário de mercadorias através da introdução de guias de remessa digitais, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/1056 relativo a informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (eFTI), contribuindo assim para o bom funcionamento do mercado interno.

A medida consiste em apoiar:

- i) prestadores de serviços no estabelecimento de plataformas eFTI para permitir a implantação de guias de remessa digitais (eCMR – guia de remessa eletrónica),
- ii) empresas de transporte e logística no estabelecimento da interface dos seus sistemas e processos com as plataformas eFTI, permitindo-lhes utilizar guias de remessa digitais (eCMR).

Os projetos correspondentes serão selecionados através de dois convites à apresentação de propostas distintos.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

1.4. Reforma: Reforma das competências para a transformação digital das empresas

O objetivo da reforma é contribuir para o reforço da capacidade das empresas a nível da gestão para orientar e promover a transição digital, bem como para assegurar a disponibilidade de profissionais em TIC em número suficiente com competências e conhecimentos atualizados, de modo a que as empresas estónias possam aproveitar plenamente as oportunidades oferecidas pela transição digital. Visa também oferecer novas oportunidades de carreira aos trabalhadores e aos desempregados através da melhoria das competências e da reconversão no domínio das TIC, bem como através de um melhor reconhecimento das competências adquiridas fora da aprendizagem formal. A medida visa igualmente contribuir para aumentar a participação das mulheres na formação no domínio das TIC e nas profissões no domínio das TIC.

A medida consiste nas seguintes quatro vertentes:

- i) a formação de gestores em empresas (em particular PME), a fim de aumentar as suas competências e conhecimentos em matéria de TIC e aumentar a sua sensibilização para os potenciais ganhos decorrentes da utilização das TIC,
- ii) uma revisão do conteúdo e organização da formação de peritos em TIC, tendo em conta os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos, a importância crescente da cibersegurança e as necessidades das empresas,
- iii) um projeto-piloto para a reformulação do quadro de qualificação para especialistas em TIC,
- iv) a melhoria de competências e a reciclagem de especialistas em TIC, incluindo no domínio da cibersegurança.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

1.5 *Reforma: Apoiar a competitividade das empresas nos mercados estrangeiros*

O objetivo da medida é aumentar a capacidade de exportação e a competitividade das empresas estónias, nomeadamente as do setor das TIC. Espera-se que a medida seja particularmente relevante para as PME. Tirará igualmente partido das possibilidades oferecidas pelas ferramentas digitais.

A medida consiste em três submedidas:

- i) o desenvolvimento de estratégias de exportação destinadas a países ou regiões específicos;
- ii) a criação de centros comerciais localizados em mercados-chave de exportação;
- iii) a promoção de produtos e serviços estónios (em especial do setor das TIC) através de missões e eventos físicos, virtuais ou híbridos.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

1.5.1. *Subreforma: Estratégias nacionais e regionais*

Esta subreforma consiste no desenvolvimento de uma série de estratégias globais de exportação dirigidas aos principais países e regiões visados, ou seja, aqueles que representam um elevado potencial de crescimento para as empresas estónias. Devem incluir capítulos específicos sobre oportunidades de exportação para o setor das TIC e, de um modo mais geral, soluções digitais desenvolvidas em diferentes áreas de aplicação (como a governação, a educação ou os transportes).

Estas estratégias visam prestar aconselhamento às empresas que entram ou já operam nos mercados em causa.

Os países e regiões abrangidos pelas estratégias devem ser identificados através de uma análise a realizar no âmbito da execução desta submedida.

A execução desta medida será realizada em sinergia com as atividades da Empresa Estónia, entre outros parceiros.

1.5.2. Subreforma: Centros empresariais inovadores nos principais mercados de exportação

Esta subreforma consiste na criação de centros empresariais em sete países estrangeiros (dentro e/ou fora da União) considerados importantes mercados de exportação. Estes centros empresariais devem dispor de equipamento adequado para reuniões físicas, virtuais e híbridas, receções e apresentações, que serão organizadas por empresas estónias em todos os setores orientados para o mercado específico. Esse equipamento pode também ser utilizado fora de eventos, para apresentação a qualquer cliente potencial de um agrupamento de empresas ou de uma empresa específica na Estónia. Os centros empresariais devem contribuir para a promoção das empresas estónias, apoiá-las localmente nas suas atividades de exportação e ajudar a atrair investidores estrangeiros. As atividades destes centros empresariais serão realizadas em sinergia com as atividades da Empresa Estónia, entre outros parceiros.

A localização dos referidos centros deve ser definida através de uma análise a realizar no âmbito da execução desta submedida.

1.5.3. Subreforma: Grupos de impacto sobre as exportações eletrónicas a nível mundial e fases virtuais

Esta subreforma consiste na criação de grupos de representantes das autoridades públicas e de outras partes interessadas, incluindo, nomeadamente, empresas privadas, e no apoio à promoção de produtos e serviços estónios (em especial do setor das TIC) por parte destes grupos, através de missões e da participação em eventos físicos, virtuais ou híbridos.

A execução desta subreforma inclui igualmente o reforço da promoção de produtos e serviços estónios em eventos importantes com recurso a ferramentas digitais. As chamadas "fases virtuais" criarão mais oportunidades de participação para as partes interessadas da Estónia e apresentarão soluções digitais estónias. Estas "fases virtuais" consistem em soluções técnicas que combinam elementos físicos e digitais para permitir que um evento relacionado com a exportação na Estónia chegue a públicos mundiais ou que os exportadores estónios participem em eventos mundiais organizados no estrangeiro.

A execução desta medida será realizada em sinergia com as atividades da Empresa Estónia, entre outros parceiros.